
Manual do Revisor Oficial de Contas

Directriz de Revisão/Auditoria 910

Setembro de 2003

Exames Simplificados

ÍNDICE	<i>Parágrafos</i>
INTRODUÇÃO	1 - 3
OBJECTIVO	4
ÂMBITO	5 - 6
TERMOS DO COMPROMISSO	7 - 9
PLANEAMENTO E EXECUÇÃO	10 - 15
CONCLUSÕES E RELATO	16 - 23
ENTRADA EM VIGOR	24
Apêndice I: Exemplo de Contrato de Prestação de Serviços para um Exame Simplificado de Demonstrações Financeiras	
Apêndice II: Procedimentos de Exame Simplificado de Demonstrações Financeiras	
Apêndice III: Modelo de Relatório de Exame Simplificado de Demonstrações Financeiras	

Manual do Revisor Oficial de Contas

Directriz de Revisão/Auditoria 910

Setembro de 2003

Exames Simplificados

INTRODUÇÃO

1. As Normas Técnicas de Revisão/Auditoria dispõem nos parágrafos 9 e 24 o seguinte:
 9. *A segurança proporcionada pelo revisor/auditor, relativamente à credibilidade das asserções contidas na informação financeira, assenta na sua satisfação quanto à evidência recolhida em resultado dos procedimentos adoptados. O nível de segurança proporcionada pelo revisor/auditor pode ser aceitável (elevado, mas não absoluto), ou moderado, conforme se trate de uma revisão/auditoria ou de um exame simplificado.*
 24. *Nos casos de exames simplificados, porque o revisor/auditor proporciona um nível de segurança moderado, a sua opinião deve ser expressa de forma negativa, isto é, declarando se nada, ou algo, chegou ao seu conhecimento que o leve a concluir que as demonstrações financeiras contêm distorções que afectem de forma materialmente relevante a sua conformidade com o referencial adoptado na preparação das mesmas.*
2. O objectivo desta Directriz de Revisão/Auditoria (DRA) é o de estabelecer normas e proporcionar orientação quanto a exames simplificados ("reviews"), designadamente quanto ao trabalho de campo e ao relato.
3. Esta DRA está orientada no sentido do exame simplificado de demonstrações financeiras, devendo porém ser aplicada, na medida do praticável, a exames simplificados de informação financeira ou outra.

OBJECTIVO

4. O objectivo do exame simplificado de demonstrações financeiras é o de obter um nível de segurança moderado que habilite o revisor/auditor a declarar que nada chegou ao seu conhecimento que o leve a crer que as demonstrações financeiras não estão preparadas, em todos os aspectos materialmente relevantes, de acordo com o referencial adoptado (declaração expressa de forma negativa).

ÂMBITO

5. Para atingir o objectivo, deve o revisor/auditor planear e executar o seu trabalho de acordo com os princípios éticos e profissionais que enquadram a revisão/auditoria, adaptando o respectivo âmbito àquele objectivo.
6. O âmbito do exame simplificado será pois o conjunto de procedimentos que, não proporcionando toda a prova que seria necessária para uma revisão/auditoria e tendo em conta os requisitos da presente DRA, da legislação e dos regulamentos aplicáveis e os termos do compromisso com o cliente, permitam obter prova considerada apropriada e suficiente para atingir o objectivo do exame simplificado. Tais procedimentos são basicamente indagações e procedimentos analíticos que permitam ao revisor/auditor extrair conclusões.

TERMOS DO COMPROMISSO

7. O revisor/auditor deve acordar com o seu cliente os termos do seu compromisso e reduzi-los a escrito de forma clara e completa, através de um contrato formal ou de troca de correspondência.

Manual do Revisor Oficial de Contas

8. De uma forma geral, este acordo deve especificar, pelo menos, os seguintes aspectos:
- O objectivo do serviço a ser executado.
 - O tipo de relatório que se espera emitir e data prevista para a sua entrega.
 - Os honorários e eventuais despesas e forma de pagamento.
 - As responsabilidades do órgão de gestão pelas demonstrações financeiras.
 - O âmbito do exame simplificado, incluindo referência a esta DRA e, se aplicável, a outros requisitos ou práticas relevantes.
 - O acesso do revisor/auditor sem restrições a quaisquer registos, documentação e outras informações pedidas em ligação com o exame simplificado.
 - O facto de o trabalho não garantir a detecção de erros, actos ilegais ou outras irregularidades, por exemplo, fraudes ou desfalques que possam ter acontecido.
 - O esclarecimento expresso de que não se trata de uma revisão/auditoria e que como tal não será emitida uma certificação (legal) das contas nem serão satisfeitos quaisquer requisitos oficiais ou de terceiros relativos a uma certificação.
9. Apresenta-se no Apêndice 1 um exemplo de um contrato de prestação de serviços para um exame simplificado de demonstrações financeiras.

PLANEAMENTO E EXECUÇÃO

10. No planeamento do seu trabalho, o revisor/auditor deve ter em conta os termos do compromisso, obter ou actualizar o conhecimento do negócio, da organização da entidade, dos sistemas contabilístico e de controlo interno, das características operacionais e da natureza dos seus activos, passivos, réditos e gastos. O revisor/auditor necessita de possuir um conhecimento de tais matérias e de outras relevantes para as demonstrações financeiras, como por exemplo, métodos de produção e distribuição, linhas de produtos, localizações operacionais e partes relacionadas.
11. Estará assim o revisor/auditor em condições de planear e, subsequentemente, executar as indagações relevantes e os procedimentos apropriados, bem como de avaliar as respostas e outras informações obtidas.
12. Para determinar a natureza, oportunidade e extensão deste trabalho, o revisor/auditor deve procurar seguir os procedimentos sugeridos no Apêndice II à presente DRA, adaptando-os ao objectivo, âmbito e termos do compromisso e às características da entidade. Tal listagem de procedimentos não é exaustiva, nem se pretende que todos esses procedimentos se apliquem a cada exame simplificado.
13. O revisor/auditor deve aplicar as mesmas considerações de materialidade que aplicaria se tivesse de expressar uma opinião de revisão/auditoria. Se bem que haja um risco maior de não serem detectadas distorções num exame simplificado do que numa revisão/auditoria, o julgamento quanto ao que é materialmente relevante é feito por referência à informação sobre a qual o revisor/auditor está a relatar e às necessidades daqueles que irão confiar nessa informação. Os níveis de materialidade adoptados não devem ser diferentes por se proporcionar apenas uma segurança moderada.
14. Se tiver razões para crer que a informação sujeita a exame simplificado possa estar materialmente distorcida, o revisor/auditor deve aumentar a extensão dos procedimentos ou

Manual do Revisor Oficial de Contas

realizar outros que considere necessários para poder emitir uma declaração expressa de forma negativa ou para confirmar que se justifica um relatório modificado.

15. O revisor/auditor deve indagar acerca dos acontecimentos subsequentes à data de referência das demonstrações financeiras que possam exigir ajustamentos ou divulgações nas mesmas. O revisor/auditor não tem qualquer responsabilidade de realizar procedimentos para identificar acontecimentos posteriores à data do seu relatório.

CONCLUSÕES E RELATO

16. Com base no trabalho executado, o revisor/auditor deve apreciar se qualquer informação obtida durante o exame simplificado indicia que as demonstrações financeiras não apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira, o resultado das operações e os fluxos de caixa (se aplicável) de acordo com a estrutura conceptual de relato financeiro adoptada e identificada.
17. O relatório sobre um exame simplificado de demonstrações financeiras descreve o âmbito do compromisso a fim de habilitar o leitor a compreender a natureza do trabalho executado e a deixar bem claro que não foi realizada uma revisão/auditoria e, portanto, que não é expressa uma opinião de revisão/auditoria.
18. O revisor/auditor deve rever e apreciar as conclusões extraídas da prova obtida como base para atingir um nível de segurança moderado, devendo o seu relatório conter uma opinião clara, expressa de forma negativa.
19. O relatório do exame simplificado deve conter um parecer em que se declare que nada chegou ao conhecimento do revisor/auditor, com base no exame simplificado, que o leve a concluir que as demonstrações financeiras não estejam isentas de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com a estrutura conceptual de relato financeiro adoptada e identificada.
20. Se chegarem ao conhecimento do revisor/auditor matérias que não lhe permitam expressar o parecer conforme referido no parágrafo anterior, tais matérias devem ser descritas e, salvo quando tal seja impraticável, quantificados os seus efeitos sobre as demonstrações financeiras, dando lugar a um parecer com reservas, a um parecer adverso ou a uma escusa de parecer, seguindo, para o efeito, o disposto na DRA 700 - Relatório de Revisão/Auditoria, com as necessárias adaptações.
21. Também nos termos da DRA mencionada no parágrafo anterior, pode o revisor/auditor introduzir no seu relatório, com as necessárias adaptações, as ênfases que entenda convenientes.
22. A data do relatório do revisor/auditor deve corresponder ao dia em que se completa o exame simplificado, o que inclui a execução de procedimentos relativos a acontecimentos subsequentes que ocorram até tal data. Esta não pode, obviamente, ser anterior à data em que as demonstrações financeiras são emitidas pelo órgão de gestão.
23. O relatório sobre o exame simplificado de demonstrações financeiras deve ter a seguinte estrutura:
 - a) o título;
 - b) o destinatário;
 - c) um parágrafo introdutório incluindo a identificação das demonstrações financeiras objecto do exame simplificado;
 - d) parágrafos sobre a responsabilidade do órgão de gestão da entidade e a responsabilidade do

Manual do Revisor Oficial de Contas

revisor/auditor.

- e) parágrafos sobre o âmbito do exame simplificado, descrevendo a natureza do mesmo e incluindo referências:
 - i) às Normas Técnicas e às Directrizes de Revisão/Auditoria aplicáveis;
 - ii) ao facto de que um exame simplificado está sobretudo limitado a indagações e a procedimentos analíticos; e
 - iii) ao facto de que um exame simplificado proporciona menos segurança que uma revisão/auditoria e que, portanto, não é expressa uma opinião de revisão/auditoria.
- f) um parecer expresso de forma negativa (segurança moderada);
- g) a data do relatório;
- h) nome e número de inscrição como revisor
- i) o domicílio do revisor/auditor; e
- i) a assinatura do revisor/auditor.

O Apêndice 3 contém o modelo de relatório de exame simplificado de demonstrações financeiras.

ENTRADA EM VIGOR

24. A presente DRA aplica-se aos relatórios a emitir em, ou após, 1 de Janeiro de 2004.

Apêndice I

Exemplo de Contrato de Prestação de Serviços para um Exame Simplificado de Demonstrações Financeiras

O contrato que se segue pode ser usado como guia em conjugação com as considerações constantes nos parágrafos 7 e 8 desta DRA, devendo ser modificado de acordo com as necessidades e circunstâncias de cada caso.

Contrato de prestação de serviços

Entre a Sociedade _____ (denominação, tipo de sociedade, sede, capital realizado, n.º de identificação fiscal, n.º de matrícula e Conservatória) representada por _____ (identificação do representante e da qualidade em que intervém), adiante designada por Primeiro Outorgante

e

_____ ROC (domicílio profissional, n.º de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e n.º de identificação fiscal) ou _____ SROC (sede, n.º de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e n.º de identificação fiscal e, quando for SROC sob forma comercial, também capital realizado, n.º de matrícula e Conservatória) representada por _____, adiante designado(a) por Segundo Outorgante,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

1.^a

O Primeiro Outorgante pretende o exame simplificado das demonstrações financeiras relativas ao período de _____ a _____, as quais compreendem o Balanço, as Demonstrações dos resultados por naturezas e por funções e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos (*eliminar a referência às demonstrações financeiras que não sejam objecto de exame simplificado*).

2.^a

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante o referido serviço, nos termos previstos nos artigos 41.º c) e 46.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, de acordo com as normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e do Código de Ética e Deontologia Profissional dos Revisores Oficiais de Contas.

3.^a

O presente contrato vigora durante a execução do exame simplificado das demonstrações financeiras previsto na cláusula 1.^a, o qual deve estar concluído até ____/____/____.

4.^a

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o resultado das operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado que permita prevenir e detectar eventuais erros ou irregularidades.

5.^a

Manual do Revisor Oficial de Contas

É da responsabilidade do Segundo Outorgante expressar uma opinião profissional e independente, baseada no exame simplificado das demonstrações financeiras a que se refere o presente contrato.

6.^a

O Segundo Outorgante obriga-se a levar a efeito o exame simplificado às contas em conformidade com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria, designadamente a DRA 910 - Exames Simplificados, a fim de obter um nível de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras estão, ou não, isentas de distorções materialmente relevantes. Um exame simplificado consiste sobretudo em indagações aos membros do órgão de gestão e ao pessoal da sociedade e em procedimentos analíticos, pelo que proporciona menos segurança do que o trabalho realizado numa revisão/auditoria.

7.^a

O Segundo Outorgante não executará uma revisão/auditoria de tais demonstrações financeiras e, portanto, não expressará uma opinião de revisão/auditoria sobre as mesmas, pelo que, no seu relatório final, se limitará a declarar se nada, ou algo, chegou ao seu conhecimento que o leve a concluir que as demonstrações financeiras contêm distorções que afectem, de forma materialmente relevante, a sua conformidade com o referencial adoptado e identificado.

8.^a

O trabalho a executar pelo segundo outorgante não garante a detecção de erros, actos ilegais ou outras irregularidades, como por exemplo, fraudes ou desfalques que possam ter acontecido.

9.^a

Como parte do processo de exame simplificado, o Segundo Outorgante pode pedir ao órgão de gestão do Primeiro Outorgante confirmações escritas respeitantes às afirmações feitas em ligação com o referido processo.

10.^a

Para execução do serviço que constitui objecto do presente contrato, o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários para a realização das respectivas tarefas, bem como o acesso sem restrições a quaisquer registos, documentação e outras informações que o Segundo Outorgante lhe solicite.

11.^a

Para remunerar o serviço prestado, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante honorários que se fixam em € _____ e que deverão ser pagos da seguinte forma: _____.

12.^a

Para além dos honorários, o Primeiro Outorgante reembolsará o Segundo Outorgante das despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras incorridas com a prestação do referido serviço.

13.^a

O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Medição, Peritagens e Arbitragens Voluntárias do Conselho Nacional de Profissões Liberais.

Manual do Revisor Oficial de Contas

Data,

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Imposto do selo pago por meio de guia ^{“(1)}.

Apêndice II

Procedimentos de Exame Simplificado de Demonstrações Financeiras

As indagações e os procedimentos analíticos abaixo indicados são meramente exemplificativos. Não se pretende que todos os procedimentos sugeridos se apliquem a todos os exames simplificados de demonstrações financeiras. Este Apêndice não se destina a servir de programa de trabalho ou de lista de verificações na realização de um exame simplificado.

Geral

1. Debater os termos e o âmbito do compromisso com o cliente e com a equipa de trabalho.
2. Preparar uma carta de compromisso/contrato fixando os termos e o âmbito do trabalho a realizar.
3. Compreender o negócio do cliente, o sistema de registo da informação financeira e o processo de preparação das demonstrações financeiras.
4. Indagar se toda a informação financeira é ou não registada de forma completa, tempestiva e após as necessárias autorizações.
5. Obter o balancete final e verificar se está, ou não, de acordo com o razão geral e as demonstrações financeiras.
6. Considerar os resultados das revisões/auditorias e/ou exames simplificados anteriores, incluindo os ajustamentos contabilísticos propostos.
7. Indagar se houve mudanças significativas na entidade desde o ano anterior (nomeadamente, alterações nos detentores do capital, nos membros dos órgãos sociais, nos quadros superiores ou na estrutura de capital).
8. Indagar acerca das políticas contabilísticas adoptadas e considerar se:
 - a) cumprem com as normas nacionais ou internacionais de relato financeiro;
 - b) têm sido aplicadas de forma apropriada; e
 - c) têm sido aplicadas consistentemente e, caso contrário, confirmar se têm sido feitas as adequadas divulgações.
9. Ler as actas da assembleia geral, do órgão de gestão e de outros órgãos ou comissões relevantes, a fim de identificar matérias que possam ser importantes para o exame simplificado e indagar se quaisquer deliberações que afectem as demonstrações financeiras foram nestas apropriadamente reflectidas.
10. Indagar acerca da existência de transacções com partes relacionadas, da forma como têm sido contabilizadas e se tais relações estão devidamente divulgadas no Anexo.
11. Indagar acerca de contingências e de compromissos.
12. Indagar acerca de planos para alienar os principais activos ou segmentos da empresa.
13. Obter as demonstrações financeiras e debater o seu conteúdo com o órgão de gestão e com o auditor interno, se existir.
14. Considerar a adequação da informação divulgada nas demonstrações financeiras no que respeita à sua classificação e apresentação.

Manual do Revisor Oficial de Contas

15. Comparar as quantias apresentadas nas demonstrações financeiras do período corrente com as de períodos anteriores comparáveis e, se disponíveis, com orçamentos e previsões.
16. Obter explicações do órgão de gestão quanto a quaisquer flutuações não usuais ou inconsistências nas demonstrações financeiras.
17. Considerar o efeito de quaisquer erros não ajustados, quer individualmente quer de forma agregada. Chamar a atenção do órgão de gestão para tais erros e determinar se os erros não ajustados influenciarão o relatório sobre o exame simplificado.
18. Considerar a necessidade de obter uma Declaração do Órgão de Gestão.

Caixa (Disponibilidades)

19. Averiguar da razoabilidade do saldo de caixa e da existência de eventuais vales e sua justificação.
20. Obter as reconciliações bancárias e esclarecer com o pessoal do cliente quaisquer itens antigos ou não usuais.
21. Indagar se existem quaisquer restrições ou procedimentos especiais na movimentação das contas de caixa e bancos.
22. Indagar acerca de transferências entre contas de caixa e bancos no período imediatamente antes e após a data do balanço.

Contas a receber

23. Indagar sobre as políticas contabilísticas para a abertura de uma conta a receber e sobre descontos ou condições especiais concedidos.
24. Obter a relação das quantias a cobrar dos clientes e verificar se o seu total confere com o saldo do balancete, designadamente nos casos em que haja módulos separados para os tratar.
25. Obter e apreciar as explicações sobre variações significativas nos saldos das contas face aos saldos de períodos anteriores ou aos constantes em documentos previsionais.
26. Obter uma análise por idade de saldos das contas a receber de clientes, bem como explicações acerca de saldos invulgarmente elevados, de saldos credores, de quaisquer outros saldos não usuais ou de contas anormalmente movimentadas em data próxima da do balanço.
27. Indagar acerca da cobrabilidade dos diversos tipos de contas a receber.
28. Indagar acerca dos procedimentos utilizados para identificar e tratar as contas de "pagamento lento" e as relativas a eventuais créditos de cobrança duvidosa, ponderando a razoabilidade do respectivo tratamento.
29. Debater com o órgão de gestão a classificação das contas a receber nas demonstrações financeiras, incluindo os saldos não correntes, os saldos líquidos credores e quantias em dívida de detentores de capital, de membros dos órgãos sociais, de pessoal e de outras partes relacionadas.
30. Indagar sobre contas a receber dadas como garantia, cedidas a empresas de "factoring" ou descontadas.
31. Indagar acerca dos procedimentos aplicados para assegurar o apropriado corte das operações de venda e devoluções.

Manual do Revisor Oficial de Contas

32. Indagar se foram emitidas, após a data do balanço, quaisquer notas de crédito significativas relativas a vendas registadas e, em caso afirmativo, se estão feitas as provisões necessárias.

Inventários

33. Obter a listagem de inventários, confirmar se está baseada em contagens físicas e conferir o seu total com o balancete.
34. Indagar sobre os procedimentos utilizados nas contagens de inventários.
35. Sempre que se não proceda a uma contagem física referida à data do balanço, indagar se é utilizado um sistema de inventário permanente, se são feitas comparações periódicas com as quantidades reais existentes e se o sistema, integrado ou não, tem produzido informação fiável no passado.
36. Discutir os ajustamentos feitos em consequência da última contagem física dos inventários.
37. Indagar acerca dos procedimentos de controlo aplicados nos movimentos dos inventários e no corte de operações.
38. Indagar acerca do método de custeio utilizado na saída de cada categoria de inventários e da eliminação de resultados entre departamentos, bem como se os saldos das contas de inventários estão valorizados ao mais baixo do custo ou do preço de mercado.
39. Considerar a consistência no custeio dos inventários, designadamente os que incluem factores tais como materiais, mão-de-obra e gastos gerais.
40. Comparar as quantias das categorias mais importantes de inventários com as de períodos precedentes e com as previsões que tenham sido feitas para o período corrente e indagar acerca das principais flutuações e diferenças.
41. Comparar o volume do movimento de inventários com o de períodos anteriores.
42. Indagar sobre os procedimentos utilizados para identificar os inventários com pouca rotação e/ou obsoletos e se os mesmos não estão contabilizados acima do seu valor esperado de realização.
43. Indagar se existem inventários dados como garantia, armazenados à guarda de terceiros ou expedidos à consignação e considerar se estas operações estão registadas de forma apropriada.

Investimentos financeiros (incluindo associadas e títulos negociáveis)

44. Obter uma relação dos investimentos financeiros à data do balanço e conferir o seu total com o balancete.
45. Indagar acerca das políticas contabilísticas aplicadas aos investimentos financeiros.
46. Indagar junto do órgão de gestão se há quaisquer problemas quanto à realização das quantias escrituradas.
47. Considerar se os ganhos e perdas e o rédito dos investimentos financeiros têm sido contabilizados adequadamente.
48. Indagar acerca da classificação dos investimentos financeiros e da sua repartição entre longo e curto prazos.

Imobilizações corpóreas e amortizações

49. Indagar se existem registos individuais dos bens do imobilizado com todas as informações

Manual do Revisor Oficial de Contas

convenientes.

50. Obter os mapas de amortizações e reintegrações e conferir os seus totais com os do balancete.
51. Indagar acerca das políticas contabilísticas aplicadas na amortização, distinguindo entre imobilizações originárias e grandes reparações. Considerar eventuais perdas por imparidade permanente de imobilizações corpóreas.
52. Debater com o órgão de gestão os aumentos, incluindo eventuais revalorizações, e as diminuições às contas de imobilizações corpóreas, bem como a contabilização dos ganhos e perdas em alienações ou abates. Indagar se tais operações foram ou não apropriadamente contabilizadas.
53. Indagar acerca da consistência com que têm sido aplicados o método, as taxas e o início de amortização e comparar as amortizações do período com as de períodos anteriores.
54. Indagar se existem ou não ónus sobre bens de imobilizado e se estes estão devidamente divulgados.
55. Debater se os contratos de locação estão devidamente reflectidos nas demonstrações financeiras em conformidade com os normativos contabilísticos.

Gastos antecipados, activos incorpóreos e outros activos

56. Obter relações que identifiquem a natureza destas contas e debater com o órgão de gestão a sua recuperação.
57. Indagar sobre as políticas de capitalização destas contas e os métodos de amortização usados.
58. Comparar os gastos destes tipos de activos reconhecidos no período com os de períodos anteriores e debater com o órgão de gestão as variações significativas.
59. Debater com o órgão de gestão a classificação entre contas a médio e longo prazo e contas a curto prazo.

Empréstimos a pagar

60. Obter do órgão de gestão uma relação dos empréstimos a pagar e conferir o seu total com o saldo do balancete.
61. Indagar se existem ou não quaisquer empréstimos cujas condições não tenham sido cumpridas e, caso tal suceda, indagar quais as acções tomadas e se foram ou não feitos os ajustamentos devidos nas demonstrações financeiras.
62. Considerar a razoabilidade dos gastos financeiros em relação aos saldos dos empréstimos.
63. Indagar se os empréstimos a pagar estão ou não garantidos.
64. Indagar se os empréstimos a pagar foram classificados apropriadamente tendo em conta o seu prazo (médio e longo prazo/curto prazo).

Contas a pagar comerciais

65. Indagar acerca das políticas contabilísticas para a abertura de contas a pagar e sobre descontos ou condições especiais obtidos.
66. Obter e ter em consideração as explicações de variações significativas relativamente aos saldos de períodos anteriores ou aos previstos.

Manual do Revisor Oficial de Contas

67. Obter a relação das quantias a pagar a fornecedores e verificar se o seu total confere com o saldo do balancete.
68. Indagar se os saldos estão reconciliados com os extractos dos credores e comparar com saldos de períodos anteriores e comparar o volume do movimento com o de períodos anteriores.
69. Indagar acerca dos procedimentos aplicados para assegurar o apropriado corte das operações de compra e devoluções.
70. Considerar se podem existir passivos materialmente relevantes por registar.
71. Indagar se estão adequadamente divulgadas as quantias em dívida a detentores de capital, a membros dos órgãos sociais, ao pessoal e a outras partes relacionadas.

Passivos acrescidos e contingentes

72. Obter uma relação dos passivos acrescidos e verificar se o seu total confere com o saldo do balancete.
73. Comparar os gastos correspondentes aos passivos acrescidos reconhecidos no período com os similares de períodos anteriores.
74. Indagar acerca dos procedimentos de aprovação de tais acréscimos, do cumprimento das suas condições de pagamento e outras, de garantias prestadas e da sua classificação.
75. Indagar acerca da forma como são identificados os passivos acrescidos.
76. Indagar quanto à natureza das quantias consideradas como passivos contingentes e como compromissos.
77. Indagar se existem quaisquer passivos efectivos ou contingentes que não tenham sido registados ou divulgados e, em caso afirmativo, debater com o órgão de gestão se devem ser feitas provisões ou se deve ser feita divulgação no Anexo.

Impostos sobre o rendimento e outros

78. Indagar do órgão de gestão (e eventualmente do responsável pelos impostos) se houve quaisquer acontecimentos, incluindo diferendos com as autoridades fiscais, que possam ter um efeito significativo nos impostos a pagar pela entidade.
79. Considerar o gasto de imposto face ao rendimento da entidade durante o período.
80. Indagar do órgão de gestão sobre a adequacidade dos impostos a pagar diferidos e correntes registados, incluindo as provisões respeitantes a períodos anteriores.

Acontecimentos subsequentes

81. Obter do órgão de gestão os mais recentes balancetes ou demonstrações financeiras intercalares posteriores às demonstrações financeiras do período e compará-los com estas.
82. Indagar sobre acontecimentos após a data do balanço que pudessem ter um efeito materialmente relevante nas demonstrações financeiras do período e, em particular, indagar se:
 - a) surgiram, após a data do balanço, quaisquer compromissos ou incertezas de grande significado;
 - b) ocorreram, até à data da indagação, quaisquer alterações significativas no capital social, nas dívidas a longo prazo ou no fundo de maneo; e

Manual do Revisor Oficial de Contas

- c) foram feitos quaisquer ajustamentos não usuais no período entre a data do balanço e a data da indagação.

83. Obter e ler as actas posteriores à data do balanço da assembleia geral, do órgão de gestão e de outros órgãos ou comissões relevantes.

84. Considerar a necessidade de ajustamentos ou divulgações nas demonstrações financeiras.

Litígios

85. Indagar o órgão de gestão sobre se existem ou se esperam quaisquer acções judiciais contra a entidade e considerar o respectivo efeito nas demonstrações financeiras.

Capital próprio

86. Obter e apreciar o mapa dos movimentos nas contas de capital próprio, incluindo novas emissões, reduções e dividendos.

87. Indagar se existem quaisquer restrições à distribuição de lucros ou de outras contas do capital próprio.

Operações

88. Comparar os resultados do período com os de períodos anteriores e com os previstos e debater variações significativas com o órgão de gestão.

89. Debater se o reconhecimento das vendas e dos gastos mais importantes teve lugar nos períodos apropriados.

90. Considerar os itens extraordinários e não usuais.

91. Considerar e debater com o órgão de gestão as relações entre itens da demonstração dos resultados e apreciar a sua razoabilidade no contexto de relações similares referentes a períodos anteriores e a outras informações disponíveis.

Apêndice III

Modelo de Relatório de Exame Simplificado de Demonstrações Financeiras

RELATÓRIO DE EXAME SIMPLIFICADO

Aos

Sócios/Accionistas

de _____ (a)

Introdução

1. Procedemos ao exame simplificado das demonstrações financeiras de(a), do exercício (b) findo em(c), as quais compreendem o Balanço, (que evidencia um total de euros e um total de capital próprio (d) de euros, incluindo um resultado líquido (d) de euros), as Demonstrações dos resultados por naturezas e por funções e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos (e).

Responsabilidades

2. É da responsabilidade de (f) a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o resultado das operações e os fluxos de caixa (*se aplicável*) da Empresa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório com base no nosso exame simplificado daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que este exame seja planeado e executado com o objectivo de obter um nível de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.
5. O nosso trabalho consistiu:
 - a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a apreciar:
 - a fiabilidade das asserções constantes da informação financeira;
 - a adequação das políticas contabilísticas adoptadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a aplicação, ou não, do princípio da continuidade; e
 - a apresentação da informação financeira;
 - b) em testes substantivos às transacções não usuais de grande significado e àquelas em que tenham sido obtidas informações contraditórias (*se aplicável*).
6. Um exame simplificado proporciona, por conseguinte, menos segurança do que uma revisão/auditoria e, conseqüentemente, não estamos em condições de expressar uma opinião de revisão/auditoria.

Manual do Revisor Oficial de Contas

Reservas (se aplicável)

7. (Descrição das reservas)

Parecer

8. Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que as referidas demonstrações financeiras do exercício (b) findo em (c) não estejam isentas de distorções materialmente relevantes que afectem a sua conformidade com os princípios contabilísticos (g)

Ênfases (se aplicável)

9. (Descrição das ênfases)

..... (Data)

..... (Assinatura)

..... (Nome)

LEGENDAS

(a) Denominação da entidade.

(b) Substituir por "período de meses", no caso de demonstrações financeiras intercalares.

(c) Data a que se referem as demonstrações financeiras.

(d) Quando negativo, acrescentar: "negativo".

(e) Eliminar a referência às demonstrações financeiras que eventualmente não tenham sido preparadas.

(f) Identificar o órgão de gestão.

(g) Indicar, consoante o aplicável: "..... geralmente aceites" ou "geralmente aceites em Portugal para o sector (indicar o sector)".

Notas de Fim

1 (Janela-flutuante - Notas)

Actualmente 5 euros.